

pando-se à ação do fisco, promoverem a correção das irregularidades referidas nos incisos I alínea 2, II e III - Alínea A, ficarão isentas das penalidades previstas.

Artigo 14º: O IVV será cobrado a partir de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 15º - O Serviço Municipal da Fazenda expedirá normas para o cumprimento desta lei, independentemente de sua regulamentação.

Artigo 16º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iracema,
22 de Dezembro de 1988
Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Lei nº 604/88 de 29/12/88

"Que autoriza Executivo Municipal a conceder a servidores Públicos do município de Iracema, o direito de incluir em seu tempo de serviço pres-

tado ao Município, o tempo que exerceram mandatos de Prefeito, vice Prefeito e Vereador.

A câmara Municipal de Piracema aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores Públicos Municipais de Piracema, o direito de incluir em seu tempo de serviço prestado à Municipalidade o período que exerceram mandatos de Prefeito, vice-prefeito e vereador.

Artigo 2º: Deverá os servidores enquadrados no artigo 1º desta lei, adquirir certidão de tempo de serviço prestado nos referidos, ou seja, referidos mandatos, que será fornecida pela Câmara Municipal de Piracema, para a devida regularização no serviço de Administração e Pessoal desta Prefeitura.

Artigo 3º: Este tempo de serviço também incidirá nas vantagens adquiridas pela Lei Municipal 347/71, que versa sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Piracema. Mg.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

L. M. de Piracema 29 de Dez/88
Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal